

Art. 16 O desempenho dos bolsistas e do projeto deverá ser acompanhado e avaliado, cabendo:

I - Ao Coordenador do projeto:

- a) acompanhar e avaliar os bolsistas;
- b) acompanhar o cronograma físico-financeiro do projeto;
- c) fornecer as informações solicitadas pela SEI sobre o andamento do projeto;
- d) para as bolsas de longa duração, manter as avaliações de desempenho dos bolsistas para envio à SEI juntamente com o relatório técnico-científico parcial e final do projeto principal;
- e) enviar à SEI a prestação de contas, quando for o caso, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto; e
- f) enviar à SEI os relatórios técnicos parcial e final do projeto.

II - à SEI:

- a) acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- b) analisar o relatório técnico e do projeto principal encaminhado pelo coordenador do projeto;
- c) promover a visita de avaliadores ad hoc ou técnicos da SEI, quando necessário;
- d) realizar seminários de avaliação, se pertinentes.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 17 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para o Programa de Bolsas SEI obrigam-se a firmar:

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;

Termo de Outorga;

Termo de Confidencialidade sobre Dados e Informações custodiadas ou de propriedade da SEI; Apresentar nos prazos determinados as informações, produtos e/ou documentos referentes ao projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do Programa de Bolsas SEI; Apresentar relatório semestral e final padronizado sobre as atividades desenvolvidas durante o período de sua bolsa ao coordenador do projeto;

Observar, obedecer e cumprir as normas internas da SEI, e outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes.

Art. 18 À (Ao) candidato(a) selecionado(a), fica proibida:

a) acumulação de bolsas do Programa de Bolsas SEI;

a) acumulação de bolsas fornecidas por outra instituição municipal, estadual ou federal, salvo se a carga horária for compatível com a participação no Programa de Bolsas de Pesquisa SEI. É vedado ao pesquisador trabalhar em atividades internas da SEI ou atuar em outros projetos que não aquele para o qual foi selecionado.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19 Fica estabelecido que os direitos de Propriedade Intelectual - PI serão regidos pela legislação vigente bem como pela Política de Propriedade Intelectual da SEI a qual deverá ser elaborada em estrita observância ao regramento legal vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A participação em projetos de pesquisas da SEI como pesquisador(as) bolsista não gera vínculo empregatício ou funcional entre a SEI e o(a) pesquisador(a), nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da Autarquia e a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Parágrafo único. Os (As) pesquisadores(as) bolsistas poderão utilizar, considerando a disponibilidade e sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela SEI, as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, quando autorizados, de forma específica, pelo Diretor Geral.

Art. 21 Fica permitida a participação de ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público nas atividades de pesquisa a serem realizadas, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual 14.135/2021 e sua regulamentação.

Art. 22 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria Geral da SEI.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/ Diretor Geral

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - ELAS QUE ALIMENTAM

A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2024 - Elas que Alimentam, no uso das suas atribuições legais, resolve:

- I. Ampliar até o dia 16/10/2024 (quarta-feira), o prazo para envio das propostas deste Chamamento Público;
- II. Retificar o cronograma de seleção do referido edital, conforme quadro abaixo:

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I - Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 16/10/2024 Horário: 17:00 hs Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-004, Salvador/Bahia
II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 17/10/2024 a 21/10/2024 Resultado Preliminar: 21/10/2024
III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 22/10/2024 a 26/10/2024
IV - Apresentação de contrarrazões ao recurso	Data: 28/10/2024 a 01/11/2024
IV - Análise dos recursos e ratificação do resultado	Data limite: 05/11/2024
V - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final	Data: 06/11/2024 a 11/11/2024
VI - Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 12/11/2024

EXTRATO - Termo de Colaboração 21/2024 - Processo SEI 042.17294.2023. 0001631-17

Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Cultural e Religiosa São Salvador - Ilê Oxumarê CNPJ.: 32.699.001/0001-62 Objeto: execução do Projeto " BORDANDO E COSTURANDO CIDADANIA ." Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Sivanilton Encarnação da Mata.

EXTRATO - Termo de Fomento 002/2024 - Processo SEI 042.8561.2024.0000515-91. Partes:

Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Pleno Cidadão - ASPEC. Objeto: aquisição de 3 (três) fogões a gás, 3 (três) freezers horizontais, 1 (um) notebook, 3 (três) refrigeradores e 3 (três) liquidificadores. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Conceição Pinto Souza. Salvador, 10 de outubro de 2024.

EXTRATO - Termo de Fomento 004/2024 - Processo SEI 042.8561.2024.0000662-71. Partes:

Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cooperativa Feminina da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Valença - COOMAFES. Objeto: aquisição de equipamentos de cozinha industrial para grupo de mulheres empreendedoras. Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Maria Joselita Santos da Costa. Salvador, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO - Termo de Fomento 01/2024 - Processo SEI 042.8561.2024.0000658-94 Partes:

Secretaria de Políticas para as Mulheres e União de Mulheres do Município de Vitória da Conquista CNPJ.: 13.245.105/0001-52 Objeto: Aquisição de equipamentos para a rede de enfrentamento à violência ." Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Neusa Cadore e Wlde Soares Vieira de Souza.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 923 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/1994, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula 19.329.206, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13087.2020.0103135-18, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (parecer PA-NCAD-938-2024).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 924 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/1994, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 192181584, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13086.2020.0082148-29, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 925 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 233, da lei estadual nº. 6.677/1994, considerando o constante nos autos de número 019.13086.2024.0025843-26, **RESOLVE**:

Acolho integralmente o PARECER Nº PA-NCAD-870-2024, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº. 019.13086.2024.0025843-26 e determino a **ABSOLUÇÃO** da servidora matriculada sob o nº. 19.442.071, bem como a adoção das demais providências recomendadas.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde